

**AGAR TEC SECURITIZADORA S.A.**  
**CNPJ nº 51.845.686/0001-52**  
**NIRE: 52300047234**

**ATA DA SEGUNDA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA (AGO) E**  
**SEGUNDA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE)**

- 1. Data, Hora e Local:** Aos 02 de setembro de 2024, às 09:00 horas, na sede da AGAR TEC SECURITIZADORA S/A (“Companhia”), situada na Avenida T-07, nº 371, Qd. R34, Lt. 1E, Edifício Concept Lourenzzo, Setor Oeste, Goiânia – GO, CEP 74.140-110.
- 2. Convocação:** Dispensada a convocação dos acionistas, conforme autoriza o art. 124, §4º da lei 6.404/1976.
- 3. Presença:** Presentes nesta Segunda Assembleia Geral Ordinária e Segunda Assembleia Geral Extraordinária os acionistas que representam a totalidade do capital social da companhia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas.
- 4. Composição da Mesa:** Presidente: Rejane Flores Barbosa Fleury. Secretária: Magna Honorato de Melo, escolhidos à unanimidade pelos acionistas.
- 5. Instalação:** Nos termos do parágrafo único do art. 131 da Lei nº 6.404/1976, foi declarada instalada a Segunda Assembleia Geral Ordinária e a Segunda Assembleia Geral Extraordinária, em primeira convocação, às 09:00 horas, face a presença da totalidade das acionistas e atendimento das formalidades legais.
- 6. Ordem do Dia: Em Assembleia Geral Ordinária: (i)** Apreciar as contas dos administradores e examinar o balanço patrimonial e o resultado econômico relacionados ao exercício social encerrado em 31/12/2023, **(ii)** Deliberar sobre o arquivamento, na Junta Comercial, dos recibos de publicação dos atos da Companhia na Central de Balanços; **Em Assembleia Geral Extraordinária: (iii)** Deliberar sobre a extinção do cargo de Diretor Vice-Presidente da Companhia, **(iv)** Deliberar sobre a adequação da composição do cargo de Diretor Presidente para melhor atendimento dos propósitos da Companhia e o período do mandato; **(v)** Fixação da remuneração da Diretoria e **(vi)** Consolidação do Estatuto Social.
- 7. Lavratura da Ata em forma de sumário:** Os acionistas, à unanimidade dos votos, aprovaram a lavratura da presente ata na forma de sumário, com omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos dos parágrafos primeiro e segundo do art. 130 da Lei das S.A.
- 8. Deliberações:** Colocados os temas que compõem a ordem do dia em discussão e deliberação, os Acionistas decidiram:
  - (i) aprovar**, por unanimidade, sem reservas ou restrições, o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício social encerrado em 31.12.2023, a demonstração das mutações do patrimônio líquido, o fluxo de caixa e as notas explicativas.

**(ii) aprovar**, por unanimidade, o arquivamento, na Junta Comercial do Estado de Goiás, dos recibos relacionados às publicações, na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital, do balanço patrimonial, demonstração de mutação do patrimônio líquido, demonstração do resultado do exercício, ata da 1ª assembleia geral de Constituição da Companhia/estatuto social/termo de posse/boletim de subscrição, ata da 1ª assembleia geral extraordinária (AGE), escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples e ata de aprovação de contas da AGAR TEC Securitizadora S/A, formalizadas em cumprimento ao disposto no art. 294 da Lei nº 6.404/1976.

**(iii) aprovar**, por unanimidade, a extinção do cargo de Diretor Vice-Presidente, ficando a administração na Companhia sob a responsabilidade de um único Diretor, e não mais dois Diretores, conforme autoriza o art. 143, *caput* da Lei nº 6.404/1976. Conseqüentemente, os acionistas aprovaram a alteração do Estatuto Social, objeto do Anexo I, que passa a vigor com a seguinte nova redação dada ao art. 8º e exclusão do parágrafo único do art. 7º e art. 11, no que implicará a alteração da numeração dos artigos posteriores:

*Artigo 8º - A administração da Companhia será composta por um Diretor, acionistas ou não, residentes no país, eleito pelos acionistas e por estes destituíveis, a qualquer tempo, denominado Diretor Presidente.*

*Parágrafo primeiro: O prazo de gestão será de até 3 (três) anos, permitida a recondução, sendo que no período que ocupar o cargo, fará jus a pró-labore mensal a ser definido em Assembleia.*

*Parágrafo segundo: Diretor tomará posse mediante assinatura do respectivo termo no livro próprio, permanecendo em seu respectivo cargo até a posse de seu sucessor.*

*Parágrafo terceiro: Findo o prazo de gestão, o Diretor permanecerá no exercício do cargo, até a eleição e posse do novo Diretor.*

*Parágrafo quarto: Ocorrendo vacância do cargo de Diretor, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleger novo Diretor.*

*Parágrafo quinto: Em caso de ausência ou impedimento temporário, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleger novo Diretor.*

*Parágrafo sexto: A Diretoria se reunirá todas as vezes que for necessário ou conveniente, lavrando-se atas de suas deliberações em livro competente.*

*Artigo 9º - O Diretor poderá ser reeleito e a investidura no cargo será feita por termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria", assinado pelo respectivo Diretor, independentemente de qualquer caução ou garantia de sua gestão.*

**(iv) aprovar**, por unanimidade, a adequação da composição do cargo de **Diretor Presidente**, que passa a ser exercido pela Sra. **Rejane Flores Barbosa Fleury**, brasileira, viúva, empresária, portadora da carteira de identidade n. 3429011, expedida pela SSP/GO e inscrita no CPF sob o n. 838.281.501-44, residente e domiciliada na Rua T-29, Quadra 48, Lote 18/19, S/N, Apartamento 2.202, Condomínio Residencial Sousa Andrade, Setor Bueno, Goiânia - GO, CEP 74210-050, **com mandato de 03 (três) anos**, permitida a reeleição (art. 140 e art. 143 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976), a qual não está impedida de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da

concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**(v) aprovar**, por unanimidade, a fixação do montante global de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) como limite de remuneração anual da Diretoria.

**(vi) aprovar**, por unanimidade, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, com a nova redação dada ao art. 8º e exclusão do parágrafo único do art. 7º e art. 11, fazendo parte integrante deste ato.

**9. Renúncia ao Cargo de Diretor Vice-Presidente:** A Sra. **Rejane Flores Barbosa Fleury**, devidamente qualificada, renuncia ao mandato de Diretora Vice-Presidente, conforme Anexo III, para assumir, neste ato, o cargo de Diretor Presidente.

**10. Enquadramento:** A Companhia declara que a sua receita bruta anual é inferior à 78 milhões, enquadrando-se, portanto, às disposições do art. 294 da Lei nº 6.404/1976 no que se refere à publicação de seus atos na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital.

**11. Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, considerando a estrita obediência as formalidades legais, a presente ata foi aprovada e assinada pelos componentes da mesa.

**12. Certidão:** A presente é cópia fiel e confere com a ata original lavrada no livro próprio.

**13. Assinaturas: Mesa:** Rejane Flores Barbosa Fleury, na qualidade de presidente, e Magna Honorato de Melo, na condição de secretária.

Goiânia/GO, 02 de setembro de 2024.

**Mesa:**

**REJANE FLORES BARBOSA FLEURY**  
Presidente

**MAGNA HONORATO DE MELO**  
Secretária

**ANEXO I**  
Estatuto Social

**AGAR TEC SECURITIZADORA S/A**  
CNPJ nº 51.845.686/0001-52

**ESTATUTO SOCIAL**  
(consolidado)

**DENOMINAÇÃO, OBJETO SOCIAL, SEDE E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - AGAR TEC SECURITIZADORA S.A., doravante simplesmente referida como “Companhia”, com nome de fantasia AGAR SECURITIES, é uma sociedade por ações regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida T-07, nº 371, Quadra R34, Lote 1E, Edifício Concept Lourenzzo, Setor Oeste, CEP 74.140-110, lhe sendo facultada, por deliberação dos acionistas, abrir outros estabelecimentos, tais como filiais, agências, sucursais, escritórios ou depósitos em qualquer localidade do país ou no exterior.

**Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto: a) a aquisição e securitização de direitos creditórios não padronizados, vencidos e/ou a vencer, performados ou a performar, originados de operações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas nos segmentos comercial, industrial e de prestação de serviços que sejam passíveis de securitização; b) emissão e colocação privada de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios; c) cessão e requisição dos direitos creditórios. CNAE 6492-1/00.

**Parágrafo primeiro** – Estão incluídas no objeto social da Companhia, as seguintes atividades: a) a aquisição de créditos comerciais, industriais e de prestação de serviços; b) a aquisição e a alienação de títulos de créditos; c) a emissão, recompra, revenda ou resgate de valores mobiliários de sua própria emissão; d) a prestação de garantias para os valores mobiliários por ela emitidos.

**Parágrafo segundo** – A Companhia não poderá, em hipótese alguma, participar do capital de qualquer sociedade, nem integrar grupo de sociedades, bem com conceder fianças ou avais em favor de terceiros quaisquer.

**Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** - O capital social totalmente subscrito em moeda corrente nacional é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

**Parágrafo primeiro:** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Parágrafo segundo:** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas".

**Parágrafo terceiro:** A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que a representem, observando o disposto nos artigos 24 a 26 da Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo quarto:** As ações, ou títulos múltiplos, ou as cautelas que as representem, serão assinadas pelo Diretor Presidente.

## **DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 6º** - A administração da Companhia compete isoladamente ao Diretor Presidente, que terá suas atribuições conferidas por Lei e pelo presente Estatuto Social, estando o Diretor dispensado de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

**Parágrafo primeiro:** Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração do(s) administrador(es) da Companhia. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo, então, aos Diretores deliberarem sobre a sua distribuição.

**Parágrafo segundo:** A abertura e a movimentação de contas bancárias em nome da sociedade serão feitas obrigatoriamente com a assinatura do Diretor Presidente, que poderá outorgar procuração.

**Parágrafo terceiro:** Todas as procurações somente poderão ser outorgadas pela sociedade com assinatura do Diretor Presidente, devendo estipular especificadamente os poderes conferidos, e, com exceção das procurações "ad judicia", terão período de validade que não poderá exceder a 01 (um) ano.

**Parágrafo quarto:** A assinatura de atos e documentos que importem na assunção de obrigações, aceite, aval, fiança, bem como os que importem na alienação, oneração ou hipoteca dos bens, móveis ou imóveis, compra e venda de ações e quotas, caberão ao Diretor Presidente.

**Parágrafo quinto:** É vedado aos Diretores concederem fianças, avais ou qualquer outro documento em nome da sociedade, de modo a favorecer terceiros, em negócios que lhe sejam alheios. Também é vedado a assunção de obrigações, empréstimos e financiamentos, exceto os aprovados por 100% dos acionistas, sob pena de não produzirem efeitos perante a Companhia.

**Artigo 7º** - Compete exclusivamente ao Diretor Presidente a representação ativa e passiva da Companhia e a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social.

## DA DIRETORIA

**Artigo 8º** - A administração da Companhia será composta por um Diretor, acionistas ou não, residentes no país, eleito pelos acionistas e por estes destituíveis, a qualquer tempo, denominado Diretor Presidente.

**Parágrafo primeiro:** O prazo de gestão será de até 3 (três) anos, permitida a recondução, sendo que no período que ocupar o cargo, fará jus a pró-labore mensal a ser definido em Assembleia.

**Parágrafo segundo:** Diretor tomará posse mediante assinatura do respectivo termo no livro próprio, permanecendo em seu respectivo cargo até a posse de seu sucessor.

**Parágrafo terceiro:** Findo o prazo de gestão, o Diretor permanecerá no exercício do cargo, até a eleição e posse do novo Diretor.

**Parágrafo quarto:** Ocorrendo vacância do cargo de Diretor, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleger novo Diretor.

**Parágrafo quinto:** Em caso de ausência ou impedimento temporário, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleger novo Diretor.

**Parágrafo sexto:** A Diretoria se reunirá todas as vezes que for necessário ou conveniente, lavrando-se atas de suas deliberações em livro competente.

**Artigo 9º** - O Diretor poderá ser reeleito e a investidura no cargo será feita por termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria", assinado pelo respectivo Diretor, independentemente de qualquer caução ou garantia de sua gestão.

**Artigo 10** - Compete exclusivamente ao Diretor Presidente:

- I. Submeter à aprovação da Assembleia Geral os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Companhia, promovendo a sua execução nos termos aprovados.
- II. Coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões.
- III. Formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como, estabelecer os critérios para a execução das liberações da Assembleia Geral.
- IV. Coordenar as atividades das áreas financeiras, tesouraria, controladoria, sistemas de informática e jurídica da sociedade.
- V. Exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia.
- VI. Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral.

## CONSELHO FISCAL

**Artigo 11.** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, o qual funcionará em caráter não permanente.

**Parágrafo primeiro:** Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberarem a instalação do órgão, a pedido de acionistas.

**Parágrafo segundo:** Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus a remuneração que lhe for fixada pela Assembleia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções.

**Parágrafo terceiro:** O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as suas atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

**Parágrafo quarto:** No impedimento de qualquer dos membros efetivos do Conselho Fiscal, este será substituído pelo suplente mais votado e, em caso de empate, pelo mais idoso.

## DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 12** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano, nos 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social, a fim de serem discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente, quando convocada, a fim de discutirem assuntos de interesse da Companhia, ou ainda quando as disposições do Estatuto Social ou da legislação vigente exigirem deliberações dos acionistas, devendo ser convocada: a) por iniciativa do Diretor Presidente, ou b) pelos acionistas, nos casos previstos em Lei.

**Parágrafo primeiro:** Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando, ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto.

**Parágrafo segundo:** A representação do acionista na Assembleia Geral se dará nos termos do §1º do artigo 126 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que o respectivo instrumento de procuração tenha sido entregue na sede social da Companhia com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário para o qual estiver convocada a Assembleia. Se o instrumento de representação for apresentado fora do prazo de antecedência acima mencionado, este somente será aceito com a concordância do Presidente da Assembleia.

**Parágrafo terceiro:** A Assembleia Geral tem poder para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

**Artigo 13** – É necessária a aprovação de acionistas que representem, no mínimo, metade do capital social com direito a voto, para:

- a) as matérias listadas no art. 136 da Lei nº 6.404/76.
- b) alterações deste Estatuto Social.
- c) emissão de bônus de subscrição, a adoção de regime de capital autorizado e de aprovação de planos de opção de compra de ações.
- d) emissão de debêntures conversíveis ou não em ações.
- e) distribuição de dividendos, em cada exercício, em valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma da lei.
- f) atribuição a terceiros (inclusive administradores e empregadores) de participação nos lucros da Companhia.
- g) aumento de capital por subscrição, bem como a redução do capital social, para restituição aos acionistas.

.

## **DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO**

**Artigo 14** – O exercício social da Companhia terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações financeiras do correspondente exercício, as quais serão apreciadas pela Assembleia Geral Ordinária em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos.

**Parágrafo primeiro:** A destinação do lucro líquido do exercício se dará da seguinte forma: I – 5% (cinco por cento) será aplicado na constituição de reserva legal, observado que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social; II – 25% (vinte e cinco por cento) de pagamento de dividendo mínimo obrigatório; e III – pagamento de dividendos extraordinários, caso aprovado pela Assembleia Geral.

**Parágrafo segundo:** O saldo remanescente, depois de atendidas as exigências legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral.

**Artigo 15** – Será distribuído em cada exercício social, como dividendo mínimo obrigatório pela Companhia, o montante correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da legislação em vigor.

**Parágrafo único:** O montante a ser distribuído será aquele já diminuído pela importância destinada à constituição da reserva legal e da importância destinada à formação da reserva para contingência formada em exercícios anteriores.

**Artigo 16** – A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, imputando-os como dividendo mínimo e obrigatório. A qualquer tempo durante o exercício social, a Diretoria poderá declarar e pagar dividendos intermediários à conta de reservas de lucros e de lucros acumulados existentes no último balancete ou balancete levantado pela Companhia.

**Artigo 17** – Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que estabeleçam cláusulas e condições em caso de alienação de ações de sua emissão, discipline o direito de preferência na respectiva aquisição ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e pela administração.

**Parágrafo único** - Os direitos, as obrigações e as responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tenham os mesmos sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia ou nos registros mantidos pela instituição depositária das ações e consignados nos certificados de ações, se emitidos, ou nas contas de depósito mantidas em nome dos acionistas junto à instituição depositária das ações. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral ou o Presidente do Conselho de Administração, conforme o caso, não deverá computar o (s) voto (s) proferido (s) por acionista em contrariedade com os termos de tais acordos.

**Artigo 18** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, caso em que competirá à Assembleia Geral nomear o liquidante, bem como fixar a remuneração do mesmo. No período de liquidação da Companhia, a Administração continuará em funcionamento.

**Artigo 19** – Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos.

Goiânia/GO, 02 de setembro de 2024.

**REJANE FLORES BARBOSA FLEURY**

Diretor Presidente

**ANEXO II****TERMO DE POSSE  
AGAR TEC SECURITIZADORA S.A.  
CNPJ nº 51.845.686/0001-52**

Neste ato e na melhor forma de direito, a Sra. **Rejane Flores Barbosa Fleury**, brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada na Rua T-29, Quadra 48, Lotes 18/19, Apto. 2202, Cond. Res. Sousa Andrade, Setor Bueno, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.210-050, inscrita no CPF nº 838.281.501-44, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 00417230103 expedida em 15/07/2021, com validade em 14/07/2031, **toma posse** como **DIRETORA PRESIDENTE** da AGAR TEC SECURITIZADORA S.A., companhia com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida T-07, nº 371, Quadra R34, Lote 1E, Edifício Concept Lourenzzo, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.140-110. Declara, assim, para todos os fins e efeitos legais, que não está impedida de exercer a administração da companhia por lei especial, ou devidos à condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, estando ciente o que prevê o art. 147 da Lei nº 6.404/76. Assim, assumem o cargo para o qual foram eleitos nesta data, investidos de todos os poderes, diretos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social da Companhia, pelo prazo de 03 (três) anos, conforme art. 7º do referido Estatuto, a contar desta data.

Goiânia/GO, 02 de setembro de 2024.

---

**REJANE FLORES BARBOSA FLEURY**

Diretora Presidente

Acionista Subscritor

**ANEXO III****TERMO DE RENÚNCIA  
AGAR TEC SECURITIZADORA S.A.  
CNPJ nº 51.845.686/0001-52**

Neste ato e na melhor forma de direito, a Sra. **Rejane Flores Barbosa Fleury**, brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada na Rua T-29, Quadra 48, Lotes 18/19, Apto. 2202, Cond. Res. Sousa Andrade, Setor Bueno, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.210-050, inscrita no CPF nº 838.281.501-44, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 00417230103 expedida em 15/07/2021, com validade em 14/07/2031, **renuncia** ao cargo de **DIRETORA VICE-PRESIDENTE** da AGAR TEC SECURITIZADORA S.A., companhia com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida T-07, nº 371, Quadra R34, Lote 1E, Edifício Concept Lourenzzo, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.140-110.

Goiânia/GO, 02 de setembro de 2024.

---

**REJANE FLORES BARBOSA FLEURY**